**ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023.**

Aos nove dias do mês de março de 2023 (09/03/2023), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COM LEITE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 33.018.082/0001-50 com sede na Rua Alcebíades Plaisant n.º 946 – Bairro Água Verde - CEP: 80.620-270 na cidade de Curitiba - Paraná, Fone Comercial (43)98446-2663 e-mailcomleitelicitacoes@gmail.com, neste ato representado pela senhora **LÍVIA APARECIDA DOS SANTOS ZEFERINO**, brasileira, solteira, jornalista e empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 8.060-088-7 SSP/SP e inscrita sob CPF/MF n.º 060.313.839-00, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada para realização, organização e condução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realização de cursos de capacitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 022/2023, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para a contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | UNIT. | TOTAL |
| 01 | 01 | Srv  | Prestação de serviços de assessoria, organização e condução para realização da Conferencia Municipal de Assistência Social com o tema “**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos**”, cujo publico alvo é a população em geral, conselheiros municipais, gestores e profissionais, com carga horária mínima de 05 horas, formato presencial. Devendo a contratada apresentar regimento interno (online), conduzir a palestra, organizar os grupos para a discussão por eixo temático, coordenar os grupos de debate sobre a temática em pauta, coordenar e articular as propostas e emitir relatório final da Conferência digitalizada. **(PREVISÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO MAIO/2023). DÚVIDAS COM OS SERVIÇOS ENTRAR EM CONTATO COM MARLUCE P.COUTINHO (43)3551-2515.** | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 02 | 01 | Srv  | Curso presencial de capacitação para Conselheiros Tutelares.**Número de participantes: 15 pessoas.****Carga horária mínima por turma: 20 horas.****Local para o evento: Centro Cultural****Despesas com o material para o curso, equipamentos para a apresentação, palestrantes, transporte, hospedagem e alimentação INCLUSOS.****DATA A SER AGENDADA NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.****Conteúdo programático mínimo a ser abordado**:01) Estatuto da criança e do adolescente 02) Atribuições do conselheiro; 03)Abordagem complementar (PNAS, SUAS, Primeira Infância, lei 13.431, Escuta especializada, CF 88 entre outros. | 2.150,00 | 2.150,00 |
| 03 | 01 | Srv  | Curso presencial de capacitação e formação de protocolo de atendimento a mulher em situação de violência.**Número de participantes: 30 pessoas.****Carga horária mínima por turma: 40 horas.****Local para o evento: Centro Cultural****Despesas com o material para o curso, equipamentos para a apresentação, palestrantes, transporte, hospedagem e alimentação INCLUSOS.****DATA A SER AGENDADA NO MÊS DE MAIO DE 2023.****Conteúdo programático mínimo a ser abordado**:01) Estatuto da Mulher; 02) Política Pública para Mulher; 03)Orientações básicas e fundamentais para o Conselho da Mulher;04) Papel do conselho;05)Construção de organograma de atuação e defesa do direito a mulheres vítimas de violência. | 4.500,00 | 4.500,00 |
| 04 | 01 | Srv  | Curso presencial de capacitação para Conselhos Municipais.**Número de participantes: 40 pessoas.****Carga horária mínima por turma: 08 horas.****Local para o evento: Centro Cultural****Despesas com o material para o curso, equipamentos para a apresentação, palestrantes, transporte, hospedagem e alimentação INCLUSOS.****DATA A SER AGENDADA NO MÊS DE JULHO DE 2023.****Conteúdo programático mínimo a ser abordado**:01) Formação Continuada; 02) Atribuições e responsabilidades dos membros dos conselhos municipais; 03) Fundos municipais;04) Captações e aplicação de Recursos financeiros | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 05  | 01 | Srv  | Curso presencial de capacitação para Equipes Técnicas do CRAS e Órgão Gestor.**Número de participantes: 20 pessoas.****Carga horária mínima por turma: 20 horas.****Local para o evento: Centro Cultural****Despesas com o material para o curso, equipamentos para a apresentação, palestrantes, transporte, hospedagem e alimentação INCLUSOS.****DATA A SER AGENDADA NO MÊS DE AGOSTO DE 2023.****Conteúdo programático mínimo a ser abordado**:01) Orientação técnica para aprimoramento do serviço no SUAS e no SCFV; 02) Atribuições do CRAS e do Órgão Gestor; 03) Novas orientações técnicas;04) Execução de Recursos financeiros05) Primeira infância | 2.300,00 | 2.300,00 |
|  |  |  | Total |  | 12.550,00 |

Os serviços deverão ser realizados após a emissão de autorização devidamente assinada pelo Prefeito **no endereço indicado.**

  Os valores acima poderão permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 08/03/2024, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente,contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- RUA ANTONIO ROGÉRIO ROSA 1097 – COMPLEMENTO CRAS.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 3860-964/3910-940/4000-933/4090-000/4460-934/4530-718/4600-949/4880-000-3390390000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a realização dos serviços (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual;

b) Prestar os serviços sem qualquer outro custo e arcar com todas as despesas decorrentes dos mesmos, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, equipamentos, instrumentos, hospedagem, alimentação, transporte e materiais necessários à execução da mesma;

c) Zelar pela qualidade dos serviços prestados e utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;

d) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;

e) Emitir certificados aos participantes dos cursos;

f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;

g) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;

h) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

 A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

c)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre os serviços da presente licitação será exercida pela senhora MARLUCE MARCELINO P.COUTINHO.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da realização dos serviços, requisitos, especificações, condições e outros dados que fizerem necessários;

d) Praticar quaisquer atos, nos limites da Ata/contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades da realização dos serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata/contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata/Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 09 de março de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DARTAGNAN CALIXTO FRAIZPREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ LÍVIA APARECIDA DOS SANTOS ZEFERINO CPF: 060.313.839-00 |
|  |  |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| ADRIANA CRISTINA DE MATOSCPF/MF 023.240.319-81 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

**FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:**

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL